



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

TERMO DE RECEBIMENTO
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2008

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Brasília, de _____ de 2008.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

OBS: SERÁ OBRIGATORIO O ENVIO DESTE RECIBO PELO FAX Nº (0xx61) 3317-8204.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2008

PROCESSO Nº 46177.000469/2008-93
Data: 29/10/2008
Horário: 09h30min.
Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício Anexo, Ala “B”, 4º andar, sala 444, Brasília/DF.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-MTE, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 489, de 17 de setembro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Este procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e por seu regulamento, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1 - DO OBJETO

Este Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de entroncamento celular de 20 acessos, com protetor de linha telefônica, protetor de rede elétrica, fonte e antena para Serviço Móvel Pessoal – SMP/GSM, para conexão com a central telefônica da administração central do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante deste Pregão Presencial.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. os licitantes arcarão com os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2. Não será admitida neste Pregão Presencial à participação de empresas:

- 2.2.1. concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.2. que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso;
- 2.2.3. que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.4. que de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, fica vedado a participação de cooperativas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante ou seu representante legal deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro munido de documento que o credencie a participar deste Pregão Presencial, devendo, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se por meio da carteira de identidade ou outro documento equivalente;
- 3.2. O credenciamento do representante far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante;
- 3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em dois envelopes, distintos e lacrados, respectivamente, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” – PROPOSTAS DE PREÇOS
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2008
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2008
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE

- 4.2. Na Proposta de Preços, deverá:
 - 4.2.1 - constar uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

- 4.2.2 - indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa;
- 4.2.3 - prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão Presencial;
- 4.2.4 - a especificação clara e objetiva do equipamento em conformidade com as especificações constantes na Planilha Orçamentária (Anexo II), deste edital onde deverá constar marca, modelo e outras informações que permitam sua identificação devendo constar todos os elementos que influenciam no valor final do produto;
- 4.2.5 - o fornecedor que for fabricante deverá apresentar declaração que é uma empresa capacitada a prestar os serviços de Assistência Técnica para o sistema proposto. No caso da fábrica não ser sediada no Distrito Federal, apresentar uma declaração indicando, pelo menos, uma empresa sub-contratada ou funcionário próprio que resida no Distrito Federal, local onde será instalado o equipamento.
- 4.2.6 - o licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.2.7 - a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.2.8 - A empresa declarada vencedora para **deverá apresentar amostra do equipamento ofertado**, para teste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a etapa de lances, sob pena de desclassificação dos itens na proposta, caso não apresentar;
- 4.2.9 - deverá apresentar planilhas de custos e formação de preços, conforme modelo apresentado no Anexo II, devendo constar o preço unitário e total do produto ofertado;
- 4.2.9. oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.3 - O licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 4.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5 - a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução do sistema, promovendo, quando referido sua substituição.

- 4.6 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.7 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, em nenhuma hipótese.
- 4.8 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.9 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros, distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.
- 4.10 -A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. Serão públicas as reuniões para o recebimento e a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a da Habilitação.
- 5.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV do art.11 do Decreto nº 3.555, de 2000, assim como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.
- 5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes **juntamente com declaração avulsa dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002.**
- 5.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da **proposta de menor preço global, e aqueles que tenham apresentado propostas de maior valor** em até dez por cento, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do art. 11 do Decreto nº 3.555, de 2000.
 - 6.1.1. quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 6.2. Aos licitantes classificados nos termos do subitem 6.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

- 6.2.1. os lances verbais se destinam a cobrir a oferta do primeiro classificado não se admitindo, lances iguais ou superior ao do primeiro colocado.
- 6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 6.4 - Após o encerramento da etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 15 de dezembro de 2006.
- 6.5 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, Lei Complementar nº 123/2006).
- 6.6 - Entendem por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 6.7 - Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.7.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em favor o objeto licitado;
- 6.7.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 4.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.7.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 4.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.8 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 6.9 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 4 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.10 -O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.11 -Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do lote, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.
- 6.12 -Após a fase de lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, desde que tenha atendido todas as exigências do presente Edital.

- 6.13 -O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor e decidirá, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade.
- 6.14 -Classificada a proposta será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 6.15 -Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.
- 6.16 -Sendo desclassificada a proposta do primeiro colocado o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atendam as exigências do edital declarando-a vencedora e lhe adjudicando o objeto.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos de Habilitação consistem em:

- 7.1.1. declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo MTE, conforme modelo de declaração abaixo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____

Nome e Número da Identidade do declarante

Cargo que exerce na empresa

- 7.1.2 - declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

7.1.3.- As empresas interessadas em participar da licitação deverão realizar vistoria nos locais de prestação dos serviços, devendo apresentar, juntamente com a proposta de preços a Declaração de Vistoria em papel timbrado da licitante, devidamente visada pela Divisão de Engenharia e Telecomunicações;

- 7.1.3.1 - os interessados deverão, previamente, marcar as visitas (data/horário) para a realização da vistoria no seguinte endereço:

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Anexo, 4º andar, Ala “B”, Sala 454, Brasília-DF, nos horários de 09h00min. às 12h00min. e de 14h00min. às 17h00min., telefones: (0xx61) 3317- 6898, com a Srª Heloisa.

- 7.1.3.2 - a vistoria deverá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a abertura da licitação ou de acordo com a disponibilidade da Administração.

- 7.1.4 - a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas nos incisos I, II e III do subitem 8.1.5, poderá ser feita por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/01 e da IN MARE nº 05/1995, assegurada à licitante cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada.
- 7.1.5 - a documentação original deverá ser entregue, juntamente com a proposta de preços, conforme determinado no subitem 4.8 deste edital.
- 7.1.6 - a licitante que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação de seu cadastramento e habilitação parcial, deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

I – habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Caso o licitante detentor do menor preço do lote seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.
 - d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei.

- d.2) A prorrogação do prazo, a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- d.3) A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- d.4) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

III – qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line no caso de empresas inscritas no SICAF*:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos.

7.1.7 - a ausência do envio de “Documentos de Habilitação”, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicará que a licitante optou por utilizar o SICAF.

7.1.8 - a licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos subitens 7.1.1; 7.1.2, 7.1.4 e 7.1.5, que esteja contemplado no SICAF.

- 7.1.9 - a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 7.1.10 - as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 7.1.11 - constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão publica qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, na forma eletrônica.
 - 8.1.1 - não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.
 - 8.1.2 - caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.
 - 8.1.3 - acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.2 - As impugnações deverão ser entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, térreo do Edifício Sede, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08h00min., às 18h00min.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.
- 9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 9.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral do Ministério do Trabalho e Emprego, na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, térreo do Edifício Sede, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08h00min., às 18h00min.
- 9.6 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 9.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação Geral de Recursos Logísticos e na Comissão Permanente de Licitação do MTE, Esplanada dos Ministérios Bloco “F”, Edifício Anexo, 4º andar, Ala “B”, sala 444, em Brasília–DF, nos dias úteis no horário de 08h30min. às 12h00min., e de 14h00min., às 17h30min.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.
- 10.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência e na minuta de contrato que integram este Edital.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 - Se o adjudicatário recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:
- 12.1.1 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 12.1.2 - na hipótese de o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e no caso de suspensão de licitar, será descredenciado no SICAF, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

13 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 - A Contratada, apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia para execução dos serviços, no valor de **R\$ _____** (_____), correspondente a **3%** (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93.
- 13.2 - A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.
- 13.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.
- 13.4 - Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

14 - DO CONTRATO

- 14.1 - O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo III, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 14.2 - Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por -----, não inferior a 12 (doze) meses;
- 14.3 - Na minuta do Contrato constante do Anexo III, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.
- 14.4 - O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 8 (oito) dias úteis, contados da data de convocação pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.5 - É facultado ao MTE, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual de desconto oferecido, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 15.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica;
- 15.2 - Conferir a execução dos serviços contratados e atestar as notas fiscais;
- 15.3 - Realizar com a CONTRATADA contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar a execução do objeto contratado;
- 15.4 - Apurar eventuais faltas do licitante vencedor que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação de Contratos e Serviços Gerais, sob pena de responsabilidades;
- 15.5 - Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo à Coordenação de Licitações e Contratos do MTE, objetivando a solução das questões suscitadas;
- 15.6 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas avençadas.

16 - DO PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente a entrega dos medicamentos e aceitos, após atestada pela **Comissão especialmente** designada para recebimento dos materiais e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.
- 16.2 - A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 16.3 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

- 16.4 - O pagamento será efetuado pelo MTE por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no MTE.
- 17.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, na Coordenação Geral de Recursos Logísticos, Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo, 4º andar, ala “B”, sala 444, em Brasília – DF, pelo telefone: (0xx61) 3317-6726.
- 17.3 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, **até dois dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **cpl.cgri@mte.gov.br**, e as respostas ficaram fixada no site do MTE.
- 17.3.1 - as dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 17.3.2 - cópia dos pedidos de esclarecimentos e respectivas resposta, serão disponibilizadas no site: **www.mte.gov.br**.
- 17.4 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 17.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.
- 17.6 - Cópia deste edital estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br** ou **www.mte.gov.br**, e poderá ser retirado na sala 444, 4º andar, ala “B” do Edifício Anexo do Ministério do Trabalho e Emprego, localizado na Esplanada dos Ministérios, bloco “F”, no horário das 08h30min., às 12h00min., e de 14h00min., às 17h30min.
- 17.7 - Fazem parte integrantes deste edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Planilhas;
- Anexo III - Minuta do Contrato.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2008.

Norma Jeane Garcia
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O Ministério do Trabalho e Emprego possui uma Central Telefônica PABx, marca Siemens, modelo HiPath 4000 V 3.0, que fornece os meios de telefonia entre seus diversos órgãos e comunicações externas.

1.2 Este Termo de Referência visa a economicidade do serviço de telefonia prestado ao MTE, para ligações originadas dos ramais e direcionadas para linhas celulares, propiciando redução no custo dessas ligações.

1.3 Para ligações com o Serviço de Telefonia Fixo Comutada - STFC, ocorreu o Pregão Eletrônico nº 19/2004 - MTE, realizado em 03 de setembro de 2004, vencido pela empresa Brasil Telecom, com o valor de R\$ 0,7564/min nas ligações de Fixo para Móvel - VC1.

1.4 Para uso de SMP ocorreu o Pregão Eletrônico nº 30/2007 - MTE, realizado em 19 de outubro de 2007, vencido pela empresa AMERICEL S.A, com o valor de R\$ 0,42 nas ligações VC1 móvel para móvel.

2. OBJETIVO

2.1 Redução no custo de ligações feitas de telefone fixo para celular.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de entroncamento celular de 20 acessos, com protetor de linha telefônica, protetor de rede elétrica, fonte e antena para Serviço Móvel Pessoal – SMP/GSM, para conexão com a central telefônica da administração central do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 Aquisição de um sistema de entroncamento celular de 20 acessos, com protetor de linha telefônica, protetor de rede elétrica, fonte e antena para Serviço Móvel Pessoal – SMP/GSM, para conexão com a central telefônica da administração central do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5. JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO DA DEMANDA E QUANTIDADE DE A SER CONTRATADO

Tratando-se de aquisição de interface com o SMP, sua demanda foi dimensionada considerando os valores previstos de minutagem apresentados pela DETEL/CGRL.

5.1 Cálculo de quantidade de troncos.

Usando a tabela ErlangB (www.erlang.com.br), montada a partir da fórmula desenvolvida por A. K. Erlang e usada para determinar o número de troncos necessários ao atendimento de determinado volume de chamadas durante o período de uma hora e considerando:

- Taxa de bloqueio. (Grau de exigência na qualidade do serviço)	0,5 %
- Minutos/ano de conversação	679.401
- Número de dias úteis no ano (12 x 22)	264
- Número de horas úteis no dia	10
- Número de horas úteis no ano (264 x 10)	2640
- Número de minutos úteis no ano (2640 x 60)	158.400

Teremos:

a) Trafego médio anual – TM anual:

$\text{TM anual} = \frac{\text{Minutos/ano de conversação}}{\text{Número de minutos úteis no ano}} = \frac{679.401}{158.400} = 4,29 \text{ Erl}$
--

b) Tráfego na Hora de Maior Movimento – THMM, considerando entre qualidade e economia = 2,5 vezes o Tráfego Médio anual, teremos:

$\text{THMM} = 2,5 \times \text{TM} = 2,5 \times 4,29 = 10,72 \text{ Erl.}$

c) Aplicando ErlangB (www.erlang.com.br), para THMM igual a 10,72 Erl e Taxa de bloqueio igual a 0,5%, termos que a quantidade de troncos será maior que 19, onde colocamos pelo 20 visando o aumento na qualidade com ótima relação custo x benefício.

6. VANTAGENS E ECONOMICIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO.

6.1 Cálculo da economicidade.

Tendo por base os dados sobre tráfego telefônico local em chamadas fixo-móvel (VC1), de 679.401:

O dispêndio estimado para realizar os 272.796 minutos de conversação considerando as prestadoras e os preços, com os descontos, praticados é de:

(a) <i>Minutos de conversação no ano</i>	(b) <i>Preço (R\$) do Minuto, com Desconto</i>	(c) = (a) * (b) <i>Total (R\$) a dispender no ano</i>
679.401	BrasilTelecom	513.898,92
	Americel S/A	285.348,42

Realizando as ligações destinadas a celular a partir de aparelhos celulares, como proposto neste Termo de Referência, teremos, por economia anual o montante de:

$\text{Economia (R\$) anual} = 513.898,92 - 285.348,42 = 228.550,50$
--

Correspondente a R\$ 19.045,87 (dezenove mil quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensais.

Para adoção da solução proposta, como apontado no item 3.1.a deste Termo de Referência, há necessidade de se alocar 20 (vinte) aparelhos celulares para servirem de fonte geradora de ligação, os quais apresentam, individualmente, o custo mensal de assinatura de R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos), conforme estabelecido no Pregão Eletrônico nº 30/2007, resultando em dispêndio total, mensal, de R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Os aparelhos telefônicos celulares, por serem fornecidos em regime de comodato, não apresentam custo.

6.2 Vantagens

Uma vez que o custo total da aquisição em apreço, incluindo instalação, está estimado em **24.000,00** (vinte e quatro mil reais), o retorno do investimento, considerando a economia mensal de (R\$ 19.045,87 – R\$ 68,40) R\$ 18.977,47 ocorrerá em:

$$\text{Retorno do investimento} = 24.000,00 / 18.977,47 = 1,26 < 2 \text{ meses}$$

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA INTERFACE CELULAR

7.1. As Interface Celular deverão ser de tecnologia GSM e possuir no mínimo, as seguintes características:

- possuir Inversão de Polaridade e enviar identificação de chamadas.
- possibilitar programação via SMS, local ou via DTMF e possibilitar back up da programação no sim card.
- possuir uma tabela de restrição com 10 entradas, e permissão com 10 entradas, permitindo o uso de caracter coringa.
- possibilitar programação de tempo máximo para chamadas originadas e recebidas.
- permitir configuração de pelo menos 60 números para Call Back.
- informar qualidade do sinal GSM recebido e possuir ajuste de volume.
- possuir supressão de envio de identificação programável.
- trabalhar com as seguintes bandas, 850-900-1800-1900 Mhz.
- permitir a ligação de uma antena externa.

8. DA INSTALAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A instalação física do sistema de entroncamento celular de 20 acessos será na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede do MTE, 2º andar, sala 35, onde se encontra a Central Telefônica PABX, marca Siemens, modelo HiPath 4000 V 3.0, no prazo de até 15 (quinze) dias.

9. DA VISTORIA

9.1. Todo e qualquer equipamento, material ou ferramenta necessária à instalação do equipamento objeto deste Termo de Referência, será de responsabilidade do Fornecedor.

9.2. Antes do certame, a licitante deverá analisar a intensidade de sinal celular no local, para que desta forma possa cotar antenas externas e respectivos acessórios, se necessário. Deve-se observar que o sinal recebido pelos celulares instalados no equipamento objeto deste Termo de Referência deverá proporcionar uma comunicação sem ruídos e sem cortes (interrupções).

9.3 As empresas interessadas em participar da licitação deverão realizar vistoria nos locais de prestação dos serviços, devendo apresentar, juntamente com a proposta de preços a Declaração de Vistoria em papel timbrado da licitante, devidamente visada pela Divisão de Engenharia e Telecomunicações;

9.3.1. Os interessados deverão, previamente, marcar as visitas (data/horário) para a realização da vistoria no seguinte endereço:

Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Anexo, 4º andar, Ala “B”, Sala 454, Brasília-DF, nos horários de 09h00min. às 12h00min. e de 14h00min. às 17h00min., telefones: (0xx61) 3317-6898, com a Sr^a Heloisa.

9.3.2. A vistoria deverá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia marcado para a abertura da licitação ou de acordo com a disponibilidade da Administração.

9.4. O fornecedor que for fabricante deverá apresentar declaração que é uma empresa capacitada a prestar os serviços de Assistência Técnica para o sistema proposto. No caso da fábrica não ser sediada no Distrito Federal, apresentar uma declaração indicando, pelo menos, uma empresa sub-contratada ou funcionário próprio que resida no Distrito Federal, local onde será instalado o equipamento.

10. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratação que ora se pretende está enquadrada como serviço comum, devendo ser um pregão presencial face à necessidade da redução de tempo para aquisição do produto, onde se poderá obter a comprovação do atendimento das características exigidas do objeto da licitação, evitando a apresentação de recursos futuros por parte das empresas participantes quanto às características técnicas ou documentais, ocasionando maior demanda de tempo.

11 ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. O valor do bem a ser adquirido será estimado por ocasião da realização da pesquisa de preços respectiva, a qual será precedida oportunamente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrência de interrupção na prestação dos serviços por defeitos ocorridos com o aparelho;

12.2 Com a finalidade de se manter a operacionalidade deste Ministério, em caso de defeitos no equipamento objeto deste Termo de Referência, para os acessos destinados ao PABX, a Contratada se comprometerá em fazer a substituição da mesma por outra em perfeitas condições de uso, pelo período em que a original estiver em reparo;

12.3 Consolidar o entroncamento que garanta a qualidade e escalabilidade do serviço prestado, dentro do sítio de operações da contratante, devendo a Contratada arcar com todos os ônus relativos ao preparo da infra-estrutura necessária para tal, aqui compreendido, cabos, tubulações, mão-de-obra qualificada, placas de INTERFACE, e demais componentes e cabeamentos necessários à conexão entre os comutadores da operadora e o equipamento da Central Telefônica PABX, procedendo-se da mesma forma com as configurações de entroncamento;

12.4 Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da montagem e/ou reparos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

12.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a montagem e ou reparos;

12.6 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, mesmo em período de manutenção corretiva. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do CONTRATANTE ou por autorização deste, mediante consulta;

12.7 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos equipamentos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8 Manter durante todo período de garantia, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.9 Iniciar a instalação dos equipamentos em no máximo 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar o serviço, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

13.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

13.3 Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;

13.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Termo de Referência.

13.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

13.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

13.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica;

14.1.1. Conferir a execução dos serviços contratados e atestar as notas fiscais;

14.1.2. Realizar com a CONTRATADA contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar a execução do objeto contratado;

14.1.3. Apurar eventuais faltas do licitante vencedor que possam gerar a aplicação das sanções previstas, informando-as à Coordenação de Contratos e Serviços Gerais, sob pena de responsabilidades;

14.1.4. Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto licitado, ouvindo à Coordenação de Licitações e Contratos do MTE, objetivando a solução das questões suscitadas;

14.1.5. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições pactuadas avençadas.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. A garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de instalação e aceite do equipamento objeto deste Termo de Referência.

15.2. Durante todo período considerado da garantia a empresa CONTRATADA executará todos os serviços relativos à: reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, todo equipamento necessário, quando ocorrerem vícios, ou defeitos de fabricação.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente ao fornecimento dos materiais devidamente entregues e aceitos, após atestada pela **Comissão de Recebimento/CGRL/MTE** e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

16.2. A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

16.4. O pagamento será efetuado pelo MTE por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à instalação, configuração e ativação dos bens, assim como o suporte de serviços durante o período de garantia. A Contratada deverá:

17.1.1. Credenciar junto ao Ministério um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante o período da garantia do equipamento;

17.1.2. Respeitar o sistema de segurança do Ministério e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

17.1.3. Observar as leis, regulamentos e posturas edílicas referentes ao serviço e à segurança do público, obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT e nos dos fabricantes dos materiais empregados;

17.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante o a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

17.2. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.3. A empresa declarada vencedora para **deverá apresentar amostra do equipamento ofertado**, para teste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a etapa de lances, sob pena de desclassificação dos itens na proposta, caso não apresentar.

17.3.1. Caso a amostra da empresa de menor lance não atenda ao solicitado, serão chamadas as demais para apresentarem amostras.

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ENTRONCAMENTO CELULAR DE 20 ACESSOS, COM PROTETOR DE LINHA TELEFÔNICA, PROTETOR DE REDE ELÉTRICA, FONTE E ANTENA PARA SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP/GSM, PARA CONEXÃO COM A CENTRAL TELEFÔNICA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE.

Referência Processo nº. 46177.000469/2008-93

Pregão Presencial nº. 32/2008, dia 29/10/2008 às 09:30 horas.

1. - MATERIAL:

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de entroncamento celular de 20 acessos, com protetor de linha telefônica, protetor de rede elétrica, fonte e antena para Serviço Móvel Pessoal – SMP/GSM, para conexão com a central telefônica da administração central do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.	UN	20	-	-

2. - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:
R\$ _____ (_____).

OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLEMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

A N E X O III

MINUTA

CONTRATO Nº _____/2008

**Contrato que entre si celebram o
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
– MTE e o (a) (nome do (a) contratado(a) em
caixa alta e negrito), para (descrição resumida
do objeto).**

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70049-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos **MARCELO RODRIGUES VAZ DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 494.940.581-00, portador da Cédula de Identidade n.º 827.258, expedida pela SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADO(A):

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ nº....., com sede....., **(endereço completo)**....., CEP....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representado(a) por seu**(sua)**....**(cargo)**.....,**(nome)**, brasileiro**(a)**, Identidade nº CPF nº domiciliado**(a)****(domicílio do representante)**,

RESOLVEM, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e IN/MP nº 02, de 30 de junho de 2008, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto fornecimento e instalação de sistema de entroncamento celular de 20 acessos, com protetor de linha telefônica, protetor de rede elétrica, fonte e antena para Serviço Móvel Pessoal – SMP/GSM, para conexão com a central telefônica da administração central do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial nº /2008, com seus anexos, Proposta da Contratada e demais elementos constantes do Processo nº 46177.000469/2008-93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é de execução indireta por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
- b) supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- c) facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
- e) deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**;
- f) Acompanhar e fiscalizar o serviço, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

- g) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- h) Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, na forma pactuada neste Contrato.
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.
- j) Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
- k) Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.**

II – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas neste Contrato;
- b) discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
- c) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) não transferir a outrem a execução do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- e) responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;
- f) arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, apresentando mensalmente ao MTE, a comprovação do pagamento da remuneração mensal dos empregados, em consonância com o item “e” desta cláusula, bem como o recolhimento do FGTS e INSS, referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do Contrato, sem a qual, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos/CGRL, para liquidação;
- g) arcar com o ônus decorrentes de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
- h) manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- i) manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de vinte e quatro horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
- k) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
- l) indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**.
- m) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas após notificação, quaisquer falhas, ocorrência de interrupção na prestação dos serviços por defeitos ocorridos com o aparelho;
- n) Com a finalidade de se manter a operacionalidade deste Ministério, em caso de defeitos no equipamento objeto deste Contrato, para os acessos destinados ao PABX, a Contratada se comprometerá em fazer a substituição da mesma por outra em perfeitas condições de uso, pelo período em que a original estiver em reparo;
- o) Consolidar o entroncamento que garanta a qualidade e escalabilidade do serviço prestado, dentro do sítio de operações da contratante, devendo a Contratada arcar com todos os ônus relativos ao preparo da infra-estrutura necessária para tal, aqui compreendido, cabos, tubulações, mão-de-obra qualificada, placas de INTERFACE, e demais componentes e cabeamentos necessários à conexão entre os comutadores da operadora e o equipamento da Central Telefônica PABX, procedendo-se da mesma forma com as configurações de entroncamento;
- p) Responder por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da montagem e/ou reparos, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- q) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a montagem e ou reparos;
- r) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, mesmo em período de manutenção corretiva. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do **CONTRATANTE** ou por autorização deste, mediante consulta;

- s) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos equipamentos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- t) Manter durante todo período de garantia, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- u) Iniciar a instalação dos equipamentos em no máximo 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho/assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo total para a execução do objeto deste Contrato é de 15 dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo único - A instalação física do sistema será na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede do MTE, 2º andar, sala 35, onde se encontra a Central Telefônica PABX, marca Siemens, modelo HiPath 4000 V 3.0.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A garantia não poderá ser de **XX (XX)** meses, contados da data de instalação e aceite do equipamento objeto deste Contrato.

Parágrafo único - Durante todo período considerado da garantia a empresa CONTRATADA executará todos os serviços relativos à: reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, todo equipamento necessário, quando ocorrerem vícios, ou defeitos de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor estável ou comissionado, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe, entre outras providências de ordem técnica:

- a) Conferir a execução dos serviços contratados e atestar as notas fiscais;
- b) Realizar com a CONTRATADA contatos informais, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar a execução do objeto contratado;
- c) Apurar eventuais faltas da Contratada que possam gerar a aplicação das sanções previstas;

d) Realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$......(preencher).....
(.....).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco(preencher)....., Agência nº(preencher)....., Conta Corrente nº(preencher)..... .

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM/CGRL, disporá do prazo de até dez dias úteis, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação da taxa SELIC.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no valor (estimado ou global) de R\$. (preencher)..... (.....), correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2008, a cargo do CONTRATANTE, conforme a seguir:

Programa:

Projeto/Subprojeto:

Fonte:

Natureza da Despesa:

Nota de Empenho nº _____, de ____/____/2008

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A Contratada, como garantia para execução do Contrato, forneceu no ato da assinatura deste Contrato, o valor de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, na modalidade Fiança Bancária, conforme previsto no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

Parágrafo Terceiro. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, FUSÃO CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por **(XX não inferior a 12 meses)**, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para o CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total do Contrato, até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
 - IIi. a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
 - IIIi. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual ensejando a sua rescisão, Sem prejuízo da cobrança da multa pelo atraso;
 - IIIii. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e IN/MP nº 02, de 30 de junho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

**COORDENAÇÃO GERAL DE
RECURSOS LOGÍSTICOS**

**(nome do representante em negrito e caixa
alta)**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
CI:

Nome:
CPF:
CI: